



LEI N.º 9.371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera as Leis 6.984/2007, que fixa critérios para execução e manutenção de calçadas, e 2.673/1983, que instituiu o Plano Comunitário de Obras de Pavimentação, para redenominá-lo '**Plano Municipal de Parcerias e Melhorias**', alterar requisitos e dar disposições correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º. A Lei nº 2.673, de 30 de novembro de 1983, que instituiu o “Plano Comunitário de Obras de Pavimentação” e revogou leis correlatas, alterada pela Lei nº 4.620, de 08 de setembro de 1995, que previu cota única na contribuição de melhoria do Plano, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

*Institui o '**Plano Municipal de Parcerias e Melhorias**'; e revoga leis correlatas.*

II – na parte normativa:

*Art. 1º. É instituído o '**Plano Municipal de Parcerias e Melhorias**', visando dotar de infraestrutura as vias, logradouros e passeios públicos em localidades que ainda não possuem tal benefício.*

§ 1º. São obras de infraestrutura a implantação e/ou construção de:

I – pavimentação e/ou calçamento;

II – redes de água e esgoto;

III – galerias e rede de águas pluviais; e

IV – iluminação pública.

§ 2º. Em localidades que já possuam infraestrutura, poderão ser aplicadas as disposições desta lei visando à padronização e acessibilidade dos passeios públicos.

*Art. 2º. A aplicação do **Plano** far-se-á mediante solicitação por escrito de proprietários de imóveis lindeiros às obras, cujas testadas perfaçam pelo menos 60% (sessenta por cento) da somatória total das testadas que forem alcançadas pelo projeto.*

*Art. 3º. Desde que a adesão à realização das obras pelo **Plano** atinja o mínimo previsto no art. 2º desta lei, ficará a critério dos interessados a forma de contratação com a Prefeitura ou com empresas credenciadas, doravante denominada CREDENCIADA.*

§ 1º. O credenciamento mencionado no 'caput' deste artigo respeitará os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em lei que vier a substituí-la.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.371/2019 – fls. 2)

§ 2º. *Fica a critério da Prefeitura o deferimento do pedido, resguardado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.*”

(...)

Art. 5º. *A impugnação de que trata o art. 4º desta lei será formulada por escrito e subscrita por proprietários de imóveis lindeiros às obras, cujas testadas perfaçam pelo menos 60% (sessenta por cento) da somatória total das testadas alcançadas pelo projeto.*

Art. 6º. *Vetado.*

Parágrafo único. Vetado.

Art. 2º. Nos demais dispositivos da Lei nº 2.673/1983, a toda referência feita a “Plano Comunitário de Obras de Pavimentação” ou “PCP” adotar-se-á “**Plano Municipal de Parcerias e Melhorias**” ou “**Plano**”.

Art. 3º. São revogados os artigos 8º, 9º e 10 da Lei nº 2.673, de 30 de novembro de 1983.

Art. 4º. O artigo 5º da Lei nº 6.984, de 17 de dezembro de 2007, que fixa critérios para execução e manutenção de calçadas, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 5º. (...)

(...)

§ 5º. *Os dispositivos desta lei não se aplicam aos imóveis cujos proprietários tenham aderido ao Plano Municipal de Parcerias e Melhorias, previsto pela Lei nº 2.673, de 30 de novembro de 1983.*

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI

Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil